



JORNAL OFICIAL

V. 93. 11. 25

I SÉRIE - NÚMERO 47

QUINTA - FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1993

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 221/93:

Designa o representante do Governo da Região Autónoma dos Açores na Comissão do Património Cultural Subaquático 732

Declaração n.º 18/93:

Rectifica a Resolução n.º 128/93, de 11 de Novembro, que autoriza a alienação de prédio pertencente à Região Autónoma dos Açores, sito ao concelho da Madalena 732

SECRETARIAS REGIONAIS DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 55/93:

Integra certos bens no regime de preços vigiados. Altera os anexos das Portarias n.ºs 75/91, 73/91 e 76/91, de 19 de Dezembro. 732

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 56/93:

Interdita o exercício da caça no dia 12 de Dezembro de 1993, em toda a Região Autónoma dos Açores 733

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 221/93

de 25 de Novembro

Nos termos do disposto na alínea h) o artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 289/93, de 21 de Agosto, e mediante proposta do Secretário Regional da Educação e Cultura, é designado representante do Governo Regional dos Açores na Comissão do Património Cultural Subaquático, o director regional dos Assuntos Culturais, Dr. Vitor Manuel Pinheiro Silva Duarte.

19 de Novembro de 1993. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração n.º 18/93

de 25 de Novembro

A Resolução n.º 128/93, de 11 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 45, contém uma inexactidão, que assim se rectifica:

- É eliminado o ponto 3. "Revogar a Resolução n.º 129/86, de 8 de Julho.", passando o respectivo sumário a ter a seguinte redacção: "Autoriza a alienação de prédio pertencente à Região Autónoma dos Açores, sito ao concelho da Madalena."

16 de Novembro de 1993. - O Adjunto, José Manuel Bolieiro.

SECRETARIAS REGIONAIS DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 55/93

de 25 de Novembro

A Portaria n.º 76/91, de 19 de Dezembro, sujeitou a manteiga meio sal embalada em pacotes de 125 e 250 gramas e os queijos ilha e flamengo ao regime de preços declarados, no estádio de produção.

Por outro lado, a Portaria n.º 73/91, de 19 de Dezembro, inseriu a manteiga meio sal embalada em pacotes de 125 e 250 gramas, os queijos ilha e flamengo, o bacalhau e a farinha para usos domésticos no regime de margens de comercialização fixadas, no estádio de comercialização.

Considerando que o Governo tem vindo a implementar uma política de progressiva liberalização de preços;

Considerando que importa defender a concorrência pois a competição no mercado contribui para uma crescente eficiência económica;

Considerando que, para certos segmentos de mercado, se verificam condições de concorrenciaisidade satisfatórias;

Considerando a necessidade de se efectuar um acompanhamento permanentemente do mercado de forma a evitar fenómenos de especulação na formação dos preços;

Considerando que, pelas razões apontadas importa integrar os bens atrás referidos no regime de preços vigiados.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Agricultura e Pescas, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, o seguinte:

- 1.º - É introduzido na lista anexa à Portaria n.º 75/91, de 19 de Dezembro, o aditamento constante do anexo à presente portaria.
- 2.º - Os bens constantes do anexo à presente portaria são retirados do anexo da Portaria n.º 76/91, de 19 de Dezembro, e do anexo da Portaria n.º 73/91, de 19 de Dezembro.
- 3.º - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 16 de Novembro de 1993.

O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Anexo

Bens

- Ovos (estádios de importação, produção e comercialização)
- Bacalhau (estádios de importação e comercialização)
- Farinha para usos domésticos (estádios de importação, produção e comercialização)
- Massas alimentícias (estádios de importação, produção e comercialização)
- Arroz (estádio de importação)
- Cimento (estádio de comercialização)
- Queijos ilha e flamengo (estádios de importação, produção e comercialização)
- Ferro-varão para betão (estádio de importação)
- Manteiga (estádios de importação, produção e comercialização)
- Azeite (estádio de importação)

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 56/93

de 25 de Novembro

Considerando que estão marcadas, para o dia 12 de Dezembro do ano corrente, as eleições para os órgãos representativos das autarquias locais;

Considerando que, nesse dia, devem estar criadas as condições que permitam, a todos os cidadãos eleitores, a participação neste acto cívico, com o empenho e a dignidade que são devidos.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

É interdito o exercício da caça, no dia 12 de Dezembro de 1993, em toda a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 15 de Novembro de 1993.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	4500\$
I e II séries	7500\$
III ou IV séries	2500\$
Preço avulso por página	10\$
Preço por linha	100\$
Preço total das quatro séries	12 500\$

O preço dos anúncios é de 100\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 40\$00
